

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N.º 145/98 - PGJ, DE 18 DE JUNHO DE 1998
(PROTOCOLADO N.º 37.685/98)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Incumbe aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça responder pelos serviços administrativos internos, competindo-lhes orientar e acompanhar o andamento das atividades desempenhadas pelos funcionários

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça "delegar, por ato expreso, qualquer competência administrativa que, por força de lei, não lhe seja privativa" (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, artigo 19, inciso XII, alínea "n");

CONSIDERANDO que há inequívoca necessidade de dotar as Promotorias de Justiça de gradual autonomia administrativa, possibilitando-lhes o efetivo desempenho das funções que lhes foram cometidas pela Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça, eleitos anualmente por seus pares, são as autoridades mais indicadas para o exercício de incumbências hoje atribuídas, pelo Ato nº 23/91, de 10 de abril de 1991, a servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que os funcionários lotados nas Promotorias de Justiça, pela natureza de seus serviços auxiliares, devem ser reconhecidos como subordinados hierárquicos dos Promotores de Justiça encarregados de exercer as relevantes funções institucionais que lhes são atribuídas pela Constituição e pelas leis da República;

RESOLVE:

Artigo 1º - Incumbe aos Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça responder pelos serviços administrativos internos, competindo-lhes orientar e acompanhar o andamento das atividades desempenhadas pelos funcionários e, em especial:

I - quanto à administração de pessoal:

- a) dar exercício aos funcionários designados para a Promotoria de Justiça;
- b) controlar a frequência diária e atestar a frequência mensal;
- c) autorizar a retirada durante o expediente;
- d) decidir sobre pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;
- e) autorizar horários especiais de trabalho, respeitados os limites estabelecidos no Ato (N) n.º 48/95 - PGJ¹ e na Portaria nº 1/95 - DGMP²;
- f) propor à Procuradoria-Geral de Justiça modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- g) aprovar a escala de férias;
- h) autorizar o gozo de férias relativas ao exercício em curso;
- i) propor ao Diretor-Geral o indeferimento do gozo de férias regulamentares nos casos de absoluta necessidade de serviço;

II - quanto à matéria disciplinar:

- a) determinar a instauração de processo administrativo e sindicância;
- b) ordenar a suspensão preventiva de funcionário por prazo de até 15 (quinze) dias;
- c) aplicar pena de repreensão;
- d) aplicar pena de suspensão de até 15 (quinze) dias, bem como convertê-la em multa;

^{1 2} Revogados pela Resolução nº [586/2009-PGJ](#), de 11/052009

III - quanto à administração de material e patrimônio: requisitar material permanente ou de consumo.

Parágrafo único - Os atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "d", "e", "g" e "h", e inciso II deverão ser comunicados pelos Secretários-Executivos à Diretoria-Geral para registro e eventuais providências administrativas.

Artigo 2º - Os Diretores das Áreas Regionais deverão comparecer às Promotorias de Justiça sempre que convocados pelos Secretários-Executivos, prestando-lhes incontinenti todo o apoio administrativo de que vierem a necessitar.

Artigo 3º - Nos impedimentos, afastamentos, ausências, férias e licenças do Secretário-Executivo, as incumbências referidas nesta Resolução são cometidas ao Vice-Secretário-Executivo.

§ 1º - Nesta hipótese, ocorrendo impedimento, afastamento, ausência, férias ou licença do Vice-Secretário-Executivo, as incumbências da Secretaria-Executiva, salvo deliberação diversa da maioria dos presentes, são cometidas ao membro do Ministério Público mais antigo em cargo da Promotoria de Justiça; na falta deste ou dos que lhe poderiam suceder, responderá pelo expediente o membro do Ministério Público que se encontrar em exercício na Promotoria de Justiça; havendo mais de um nesta condição, o mais antigo na carreira deve prevalecer sobre os demais; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º - Na vacância do cargo de Secretário-Executivo, o Vice-Secretário-Executivo assumirá pelo tempo restante do mandato para o qual ambos foram eleitos. Na hipótese de vacância simultânea dos dois cargos, ou de ulterior vacância do cargo de Secretário-Executivo ocupado em caráter definitivo pelo Vice-Secretário-Executivo, incidirão as regras do parágrafo anterior, devendo quem assumir convocar novas eleições no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Estando vagos os cargos integrantes da Promotoria de Justiça, o membro do Ministério Público em exercício responderá pelo expediente até o provimento de algum dos cargos.

Artigo 4º - Nas Promotorias de Justiça com apenas um integrante as incumbências referidas nesta Resolução são cometidas ao Promotor de Justiça titular ou em exercício.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 1998.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes do Ato nº 23/91-PGJ, de 10 de abril de 1991, que confiem a servidores do Ministério Público atribuições cometidas por esta Resolução a Promotores de Justiça.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.108, n.115, p.40, de 19 de junho de 1998](#)